

Tribunal de Contas do Estado do Acre Secretaria das Sessões

MISSÃO: Garantir a regular e efetiva gestão dos recursos públicos e incentivar a do cidadão no exercício do controle social.

participação

ACÓRDÃO Nº 6.433

NATUREZA DO FEITO: Processo nº 12.008.2008-20-TCE.

ASSUNTO:

Prestação de Contas do Banco do Estado do Acre S/A -

BANACRE, exercício de 2007.

RESPONSÁVEL:

Senhora Maria Lídia Soares de Assis.

RELATOR:

Conselheiro Antonio Cristovão Correia de Messias.

Prestação de Contas. Banco Estadual. Falhas formais. Regularidade com ressalva. Notificação. Arquivamento do processo.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, A C O R D A M os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro-Relator: 1) considerar regular com ressalva a Prestação de Contas do Banco do Estado do Acre – BANACRE, em ordinária, exercício orçamentário e financeiro de responsabilidade da Senhora Maria Lídia Soares de Assis – Liquidante, com fulcro no inciso II, do art. 51, da Lei Complementar Estadual nº 38/93, valendo como ressalva a ausência de: a) informações com relação à quantidade e imóveis localizados; b) apresentação ao Tribunal de Contas do Estado do Acre do documento que formalizou, concretizou e efetivou, de fato e de direito, a negociação entre a instituição financeira e os demais entes públicos que receberam os bens c) comprovação do recolhimento do FCVS necessário para habilitação do crédito que acabou por originar a contratação de empréstimos pela ARUAQUE; 2) notificar a origem para tomar ciência das falhas apuradas e corrigi-las nas próximas edições da matéria. Após as formalidades de estilo, pelo arquivamento do processo. Ausentes, justificadamente, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Ronald Polanco Ribeiro e a Excelentíssima Senhora Conselheira Dulcinéa Benício de

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre.

Rio Branco – Acre, 21 de outubro de 2009.

Conselheiro JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE FARIA Presidente do TCE/AC.

Conselheiro ANTONIO CRISTOVÃO CORREIA DE MESSIAS Relator

Fui presente:

MARIO SÉRGIO NERI DE OLIVEIRA

Procurador-Chefe do M.P.E/TCE/ACRE.

Av. Ceará, 2994, Jardim Nazle – Rio Branco – Acre – Cep.: 69.907-000 Telefone: (68)3025-2039 - Fonefax: (68)3025-2041 - Email: pres@tce.ac.gov.br